



SUPLEMENTO XX CONGRESSO DO PARTIDO SOCIALISTA

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS DELEGADOS AO XX CONGRESSO NACIONAL DO PS

MAPA CRONOLÓGICO PRAZOS E PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)
O presente regulamento aplica-se à eleição do Secretário-geral.

ARTIGO 2.º

(DO SECRETÁRIO-GERAL DO PARTIDO
SOCIALISTA)

O Secretário-Geral representa o Partido, coordena e assegura a sua orientação política, vela pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos órgãos nacionais, tem assento em todos os órgãos do Partido e preside às reuniões da Comissão Política e do Secretariado Nacional.

ARTIGO 3.º

(COMISSÃO ORGANIZADORA DO
CONGRESSO – COC)

- Até 45 dias antes da data prevista para a realização do XX Congresso Nacional, a Comissão Nacional elege, em lista completa e fechada a Comissão Organizadora do Congresso (COC).
- A COC será composta por um número ímpar de cinco a nove militantes, acrescidos de um representante de cada candidatura formalizada, com direito a voto.
- As deliberações da COC serão tomadas por maioria simples.
- Compete à COC em especial:
 - Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do Congresso da Nacional;
 - Elaborar o Regimento do Congresso e a Ordem de Trabalhos, a distribuir por todos os delegados antes do início dos Trabalhos;
 - Proceder à receção das Moções, textos de orientação política e outros documentos que devam ser apresentados ao Congresso;

ARTIGO 4.º

(LISTAGEM DE QUOTIZAÇÃO DE
MILITANTES)

- Até 45 dias anteriores ao ato eleitoral, o Secretariado Nacional, através do Depar-

tamento de Quotas, emite a Listagem de Quotização dos militantes inscritos, remetendo-as para todas as Secções do Partido Socialista, com a menção do número do último militante com capacidade eleitoral ativa.

- Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia da Listagem prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
- Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar a Listagem na sede da Concelhia ou Federação.
- Até 5 dias após a sua afixação, qualquer militante da Secção, poderá reclamar da Listagem junto do Departamento de Quotas.

ARTIGO 5.º

(CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA E
PASSIVA)

- Têm capacidade eleitoral ativa, os militantes inscritos até doze meses antes do ato eleitoral, que tenham as quotas pagas até, pelo menos, o primeiro semestre de 2014, e como tal constem nos cadernos eleitorais.
- Para efeitos do número anterior, os militantes terão que ter as quotas regularizadas até um mês antes do dia da eleição.
- Têm capacidade eleitoral passiva, os militantes inscritos até dezoito meses antes do ato eleitoral, que tenham as quotas pagas até, pelo menos, o primeiro semestre de 2014, e como tal constem nos cadernos eleitorais.
- Até ao 3.º dia após o prazo de regularização previsto nos números anteriores, as secções terão que enviar para a Sede Nacional, todos os documentos referentes ao pagamento de quotas.

ARTIGO 6.º

(CADERNOS ELEITORAIS)

- Até ao 20.º dia anterior ao ato eleitoral,

a Comissão Organizadora do Congresso (COC), através do Departamento Nacional de Dados, emite os cadernos eleitorais, remetendo para todas Secções do Partido Socialista, devendo ser este o único a ser utilizado no decorrer de todo o processo eleitoral.

- Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção, deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
- Até 3 dias após a sua afixação, qualquer militante da Secção, poderá reclamar do caderno eleitoral, para a COC, que as decidirá no prazo de 2 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento à Secção, ao reclamante e reclamado.
- Para garantia da publicidade do caderno eleitoral para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelos militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.

ARTIGO 7.º

(REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS
QUOTAS)

- Para participar nos atos eleitorais internos, o militante deve ter pagas as quotas relativas ao semestre anterior.
- O pagamento pode ser efetuado, através de:
 - Multibanco:
 - Entidade: 20132
 - Referência: nº de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos
 - Montante mínimo aceite: 6,00 euros
 - Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito: Millennium BCP; Conta PS Quotizações: NIB: 0033 0000 4523 4162 8730 5;
 - Sede da Federação ou Sede Nacional.
- Excecionalmente, as Secções podem receber as quotas de militantes, apenas em cheque, devendo estes montantes ser enviados na totalidade à Sede

Nacional.

- O pagamento de quota pode ser efetuado até 30 dias antes do ato eleitoral.

ARTIGO 8.º

(REGIME DA ELEIÇÃO DO
SECRETÁRIO-GERAL)

- O Secretário-geral é eleito pelos militantes do PS, que disponham de capacidade eleitoral ativa, nos termos do n.º1 do artigo 5.º do presente Regulamento.
- O Secretário-geral é eleito por sistema de lista uninominal e sufrágio direto, considerando-se eleito, o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos expressos, não se considerando como tal os votos em branco e os votos nulos.
- Quando não se verificar a maioria exigida no número anterior, realiza-se nova Assembleia Eleitoral, entre os dois candidatos mais votados, nos 7 dias posteriores na mesma hora e local, não sendo necessário proceder ao envio de nova convocatória.
- A eleição do Secretário-geral decorre em simultâneo com a eleição dos delegados ao XX Congresso Nacional.

ARTIGO 9.º

(APRESENTAÇÃO CANDIDATURA)

- A candidatura a Secretário-geral, com indicação do respetivo mandatário, deve ser entregue ao Presidente do Partido, até ao 15.º dia anterior ao ato eleitoral, contra entrega de recibo, devendo remeter o processo à C.O.C.
- A candidatura a Secretario Geral deve ser proposta por um número mínimo 200 militantes.
- A apresentação do processo de candidatura deve ser entregue em formato de papel e em suporte digital, devendo dele constar:
 - Indicação da eleição em causa;
 - Declaração de aceitação do candidato;
 - Declaração de aceitação do Mandatário, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscri-

to), para futuras notificações sobre procedimentos eleitorais ou irregularidades;

- d) Lista de proponentes, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção onde se encontra inscrito);
 - e) Moção Política de Orientação Nacional.
 - f) Orçamento para as iniciativas de campanha interna, nos termos do n.º13 do artigo 16.º dos Estatutos do PS.
4. As Moções Políticas de Orientação Nacional são documentos de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido e só tem legitimidade para a sua apresentação os candidatos a Secretário-geral do Partido Socialista.
 5. A Comissão Organizadora do Congresso (COC) se verificar irregularidades processuais, notifica o mandatário, para que no prazo de 24 horas, as possa sanar.
 6. Decorrido o prazo de suprimento, as candidaturas aprovadas pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), devem ser remetidas ao Secretariado Nacional para publicação no sítio: www.ps.pt e/ou Ação Socialista.
 7. A COC enviará a todas as secções os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral, bem como, a(s) candidatura(s), com a finalidade de ser(em) afixada(s) imediatamente pela Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento pelo Secretariado da Secção.
 8. Até 2 dias antes do ato eleitoral, cada candidatura poderá realizar sessões de apresentação na sede da Federação, Concelhia ou Secções, devendo os Secretariados colocar à disposição da(s) candidatura(s) as instalações necessárias para o efeito.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 10º

(CONVOCATÓRIA)

1. A Assembleia Eleitoral para a Eleição do Secretário-geral é convocada pelo Presidente da Comissão Organizadora do Congresso (COC), mediante aviso enviado a todos os militantes constantes do caderno eleitoral, até ao 15º dia anterior ao ato eleitoral, devendo também, ser afixada na Secção.
2. No referido aviso deve constar obrigatoriamente:
 - a) Ordem de Trabalho, tendo como pontos: "Eleição do Secretário-geral e Eleição dos Delegados ao XX Congresso Nacional";
 - b) Dia, local, período de funcionamento e horário da Assembleia Eleitoral;
3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se no dia 21 ou 22 de Novembro de 2014.
4. O dia da votação referido no número 3 do presente artigo é definido por cada

Secretariado Federativo quanto às estruturas que compõem a sua Federação, devendo para o efeito comunicar essa escolha à Comissão Organizadora do Congresso até ao dia 31 de Outubro 2014;

5. O período de votação deve ser consecutivo, por um período mínimo de 4 e um máximo de 8 horas, seguidas, não podendo ser repartido ao longo do dia, entre as 10h e as 24h.

ARTIGO 11º

(ATO ELEITORAL)

1. A Assembleia Eleitoral será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção, ou no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
2. Cada candidatura poderá designar um representante efetivo e um suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral.
3. A eleição do Secretário-geral efetuar-se-á por escrutínio secreto em urna própria para o efeito.
4. Para exercer o direito de voto deverá ser apresentado o cartão de militante, acompanhado de bilhete de identidade/cartão de cidadão, carta de condução, passaporte ou dois militantes devidamente identificados que procedem identificação sob registo em ata.
5. No decorrer do ato eleitoral, podem ser apresentados protestos, reclamações e requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.

ARTIGO 12º

(APURAMENTO, ATA E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num subscrito próprio.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
 - b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
 - c) Contagem dos votos.
3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:
 - a) Identificação da(s) candidatura(s) a sufrágio;
 - b) Nomes e números dos militantes, membros da mesa e do(s) delegado(s) das candidaturas que participaram no ato eleitoral;
 - c) Deliberações relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante a votação;
 - d) Resultados finais da votação (número de inscritos no caderno, número de votos entrados na urna, número de votos atribuídos a cada

candidatura, número de votos em branco, número de votos nulos);

- e) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas e identificação dos signatários.
4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pelo(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e afixada uma cópia de imediato no local da Assembleia.
5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes serão entregues à Comissão Organizadora do Congresso (COC), no prazo de 24 horas após o encerramento da mesma.
6. Para além do disposto no acima mencionado o Presidente da Assembleia Eleitoral deve comunicar, de imediato, os resultados eleitorais à Comissão Organizadora do Congresso (COC), pelo telefone 213 822 000 ou por e-mail para coc@ps.pt.
7. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a Comissão Organizadora do Congresso (COC) no prazo de 2 dias após o encerramento da urna.
8. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), no prazo máximo de 24h, sobre o fim do prazo do recurso.
9. Das deliberações da Comissão Organizadora do Congresso (COC) cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 24 horas, a qual deve decidir no prazo de 24 horas.
10. A Comissão Organizadora do Congresso (COC) procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis, sobre o fim do prazo de recurso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13º

(PRAZOS)

1. Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.
2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente regulamento todas as diligências, reclamações e recursos e efetuar junto da COC terão de ser efetuadas no horário de funcionamento da sede da Nacional.

ARTIGO 14º

(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO)

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento, cabem à Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ), tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido Socialista. ■

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)
O presente regulamento aplica-se à eleição dos Delegados ao XX Congresso Nacional do PS.

ARTIGO 2º

(DO CONGRESSO NACIONAL)

O XX Congresso Nacional do PS realiza-se nos dias 29 e 30 de Novembro de 2014, e é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido.

ARTIGO 3º

(COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO – COC)

1. Até 45 dias antes da data prevista para a realização do XX Congresso Nacional, a Comissão Nacional elege, em lista completa e fechada a Comissão Organizadora do Congresso (COC).
2. A COC será composta por um número ímpar de cinco a nove militantes.
3. As deliberações da COC serão tomadas por maioria simples.
4. Compete à COC em especial:
 - a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do Congresso Nacional;
 - b) Elaborar o Regimento do Congresso e a Ordem de Trabalhos, a distribuir por todos os Delegados antes do início dos Trabalhos;
 - c) Proceder à receção das Moções, textos de orientação política e outros documentos que devam ser apresentados ao Congresso;

ARTIGO 4º

(LISTAGEM DE QUOTIZAÇÃO DE MILITANTES)

1. Até 45 dias anteriores ao ato eleitoral, o Secretariado Nacional, através do Departamento de Quotas, emite a Listagem de Quotização dos militantes inscritos, remetendo-as para todas as Secções do Partido Socialista, com a menção do número do último militante com capacidade eleitoral ativa.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia da Listagem prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar a Listagem na sede da Concelhia ou Federação.

ARTIGO 5º

(CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA E PASSIVA)

1. Têm capacidade eleitoral ativa, os militantes inscritos até doze meses an-

PAGAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS DELEGADOS AO XX CONGRESSO NACIONAL DO PS

tes do ato eleitoral, que tenham as quotas pagas até, pelo menos, o primeiro semestre de 2014, e como tal constem nos cadernos eleitorais.

2. Para efeitos do número anterior, os militantes terão que ter as quotas regularizadas até um mês antes do dia da eleição.
3. Têm capacidade eleitoral passiva, os militantes inscritos até dezoito meses antes do ato eleitoral, que tenham as quotas pagas até, pelo menos, o primeiro semestre de 2014, e como tal constem nos cadernos eleitorais.
4. Até ao 3.º dia após o prazo de regularização previsto nos números anteriores, as secções terão que enviar para a Sede Nacional, todos os documentos referentes ao pagamento de quotas.

ARTIGO 6º

(CADERNOS ELEITORAIS)

1. Até ao 20º dia anterior ao ato eleitoral, a Comissão Organizadora do Congresso (COC), através do Departamento Nacional de Dados (DND), emite os cadernos eleitorais, remetendo para todas Secções do Partido Socialista, devendo ser este o único a ser utilizado no decorrer de todo o processo eleitoral.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Até 3 dias após a sua afixação, qualquer militante da Secção, poderá reclamar do caderno eleitoral, para a COC, que as decidirá no prazo de 2 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento à Secção, ao Reclamante e Reclamado.
4. Para garantia da publicidade do caderno eleitoral para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelos militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.

ARTIGO 7º

(REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS)

1. Para participar nos atos eleitorais internos, o militante deve ter pagas as quotas relativas ao semestre anterior.
2. O pagamento pode ser efetuado, através de:
 - a) Multibanco:
 - Entidade: 20132
 - Referência: nº de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos
 - Montante mínimo aceite: 6,00 euros
 - b) Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente des-

tinada para o efeito: Millennium BCP; Conta PS Quotizações: NIB: 0033 0000 4523 4162 8730 5;

- c) Sede da Federação ou Sede Nacional.
3. Excecionalmente, as Secções podem receber as quotas de militantes, apenas em cheque, devendo estes montantes ser enviados na totalidade à Sede Nacional.
4. O pagamento de quota pode ser efetuado até 30 dias antes do ato eleitoral.

ARTIGO 8º

(REGIME DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS AO CONGRESSO)

1. Os Delegados ao Congresso Nacional do PS são eleitos num mesmo dia, pelos militantes inscritos nas Secções de residência e de ação setorial e temática com base nas Moções Políticas de Orientação Nacional.
2. O número de Delegados a eleger por cada secção a definir pela COC será proporcional ao número de militantes inscritos em cada Secção e constantes do caderno eleitoral e respeitará a valoração prevista no n.º2 do artigo 53.º dos Estatutos.
3. Os Delegados ao Congresso são eleitos através do sistema proporcional pelo método da média mais alta de Hondt.
4. A eleição dos Delegados ao XX Congresso Nacional decorre em simultâneo com a eleição do Secretário-geral.

ARTIGO 9º

(APRESENTAÇÃO DAS LISTAS DE DELEGADOS)

1. As listas de candidatos a Delegados devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, ou na sua ausência ao Secretariado da Secção, até ao 8.º dia anterior ao ato eleitoral, contra entrega de recibo.
2. A apresentação das listas de candidatura deve ser entregue em formato de papel e dela deve constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Lista de candidatos ordenada;
 - c) Declaração de aceitação individual dos candidatos, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrito);
 - d) Indicação da Moção Política de Orientação Nacional que apoiam
3. Cada Delegado ao Congresso Nacional só pode ser proponente e candidato de uma lista.
4. As listas de candidatos a Delegados ao Congresso Nacional, para além dos candidatos efetivos, devem indicar os candidatos suplentes em número não inferior a metade mais um dos efetivos.
5. A Mesa da Assembleia Geral ou na

sua ausência o Secretariado da Secção se verificar irregularidades processuais, utilizando para o efeito o caderno eleitoral remetido pela COC, notifica o primeiro candidato da lista, para que no prazo de 24 horas, possa sanar as irregularidades.

6. As listas de candidatos a delegados ao Congresso da Nacional devem obedecer ao disposto no n.º12, do artigo 16º, dos Estatutos.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 10º

(CONVOCATÓRIA)

1. A Assembleia Eleitoral para a Eleição dos Delegados ao Congresso Nacional é convocada pelo Presidente da Comissão Organizadora do Congresso (COC), mediante aviso enviado a todos os militantes constantes do caderno eleitoral, até ao 15º dia anterior ao ato eleitoral, devendo também, ser afixada na secção.
2. No referido aviso deve constar obrigatoriamente:
 - a) Ordem de Trabalho, tendo como pontos "Eleição do Secretário Geral e Eleição dos Delegados ao XX Congresso Nacional";
 - b) Dia, local, período de funcionamento e horário da Assembleia Eleitoral;
3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se no dia 21 ou 22 de Novembro de 2014;
4. O dia da votação referido no número 3 do presente artigo é definido por cada Secretariado Federativo quanto às estruturas que compõem a sua Federação, devendo para o efeito comunicar essa escolha à Comissão Organizadora do Congresso até ao dia 31 de Outubro 2014;
5. O período de votação deve ser consecutivo, por um período mínimo de 4 e um máximo de 8 horas, seguidas, não podendo ser repartido ao longo do dia, entre as 10h e as 24h.

ARTIGO 11º

(ATO ELEITORAL)

1. A Assembleia Eleitoral será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção, ou no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
2. Cada lista de Delegados poderá designar um representante efetivo e um suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral.
3. A eleição dos Delegados ao Congresso efetuar-se-á por escrutínio secreto em urna própria para o efeito.
4. Para exercer o direito de voto deverá ser apresentado o cartão de militante, acompanhado de bilhete de identidade/cartão de cidadão, carta de condução, passaporte ou dois militantes

devidamente identificados que procedem identificação sob registo em ata.

5. No decorrer do ato eleitoral, podem ser apresentados protestos, reclamações e requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.

ARTIGO 12º

(APURAMENTO, ATA E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num subscrito próprio.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
 - b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
 - c) Contagem dos votos.
3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:
 - a) Identificação nominal da lista de candidatos a Delegados ao Congresso e respetivas Moções de Orientação Nacional;
 - b) Nomes e números dos militantes, membros da mesa e do(s) delegado(s) das candidaturas que participaram no ato eleitoral;
 - c) Deliberações relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante a votação;
 - d) Resultados finais da votação (número de inscritos no caderno, número de votos entrados na urna, número de votos atribuídos a cada lista de candidatos a Delegados, número de votos em branco, número de votos nulos);
 - e) Identificação dos Delegados eleitos ao Congresso Nacional;
 - f) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas e identificação dos signatários.
4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pelo(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e afixada uma cópia de imediato no local da Assembleia.
5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes serão entregues à Comissão Organizadora do Congresso (COC), no prazo de 24 horas após o encerramento da mesma.
6. Para além do disposto no acima men-

- cionado o Presidente da Assembleia Eleitoral deve comunicar, de imediato, os resultados eleitorais à Comissão Organizadora do Congresso (COC), pelo telefone 213 822 000, ou por e-mail para coc@ps.pt.
7. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a Comissão Organizadora do Congresso (COC) no prazo de 2 dias após o encerramento da urna.
 8. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), no prazo máximo de 24h, sobre o fim do prazo do recurso.
 9. Das deliberações da Comissão Organizadora do Congresso (COC) cabe

- recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 24 horas, a qual deve decidir no prazo de 24 horas.
10. A Comissão Organizadora do Congresso (COC) procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis, sobre o fim do prazo de recurso.

CAPÍTULO III DO CONGRESSO NACIONAL

ARTIGO 13º (CONVOCATÓRIA)

- O Congresso Nacional é convocado pela Comissão Organizadora do Congresso (COC).

ARTIGO 14º (CANDIDATURAS AOS ÓRGÃOS NACIONAIS)

As listas de candidatos aos Órgãos Nacionais devem ser apresentadas no Congresso, no prazo e nos termos do Regimento e subscritas pelo número de delegados exigido estatutariamente, de acordo com o n.º4 do artigo 53.º dos Estatutos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15º (PRAZOS)

1. Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogan-

do-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.

2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente regulamento todas as diligências, reclamações e recursos e efetuar junto da COC terão de ser efetuadas no horário de funcionamento da sede Nacional.

ARTIGO 16º

(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO)

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento, cabem à Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ), tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido Socialista. ■

MAPA CRONOLÓGICO PRAZOS E PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

DATAS PRINCIPAIS	DEZEMBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Militantes com capacidade eleitoral - inscritos até militantes com mais de 1 ano de inscrição	21		
Envio de Listagem de Quotização de Militantes pelo Departamento de Quotas até ao 45º dia anterior ao ato eleitoral	7		
CN para Eleição da COC até ao 45º dia anterior ao Congresso		14	
Prazo para Pagamento de quotas até 1 mês antes do ato eleitoral		21	
Envio de valores recebidos nas Secções para a Sede Nacional até ao 3º dia após o prazo de regularização		24	
Emissão de Cadernos Eleitorais pelo DND até ao 20º dia anterior ao ato eleitoral			3
Reclamações de Cadernos até 3 dias após afixação			6
Apresentação de candidaturas a Secretário-geral até ao 15º dia anterior ao ato eleitoral			6
Envio de Convocatórias até ao 15º dia anterior ao ato eleitoral			6
Decisão sobre Reclamações de Cadernos até 2 dias após reclamações			10
Apresentação de Listas de Candidatos a Delegados ao Congresso até ao 8º dia anterior ao ato eleitoral			13
Verificação de irregularidades nas Listas até 24h Mesa de Assembleia Geral de Militantes/Secretariado notifica 1º Candidato para sanar			14
Sanção de Irregularidades das Listas de Delegados 24h após Mesa de Assembleia Geral de Militantes/Secretariado notificar 1º Candidato			17
Eleição do Secretário-geral e Delegados ao Congresso			21 ou 22
Envio da ata das Assembleias Eleitorais à COC 24 horas após o término das Assembleias Eleitorais			24
Apresentação de Reclamações/Recursos das Deliberações da Assembleia Eleitoral à COC até 2 dias a contar do encerramento das urnas			24
Deliberação das reclamações pela COC até 2 dias sobre o fim do prazo de reclamação/recurso das deliberação da Assembleia Eleitoral			25
Apresentação de Recurso das decisões da COC à Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ) 24 horas após a deliberação da COC			26
Decisão dos recursos pela Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ) 24 horas sobre o fim do prazo de recurso			27
Apuramento final 2 dias úteis sobre fim do prazo de recurso			27
Repetição dos atos eleitorais (quando haja lugar)			28